



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI 922/2020

Consolida legislação sobre homenagens no Município de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º – Esta lei consolida a legislação sobre homenagens no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – São homenagens no Município de Belo Horizonte:

I. Medalha de Mérito Educacional de Belo Horizonte, tendo como patrono Helena Antipoff, observada as seguintes determinações:

- a) a medalha será concedida a personalidades que, por serviços prestados à educação, especialmente ao Sistema Municipal de Ensino se tenham feito merecedoras da distinção;
- b) a escolha dos agraciados, em número de três, anualmente, será feita pelo Conselho, composto pelas seguintes autoridades: Prefeito de Belo Horizonte, representantes da Secretaria de Estado da Educação, do Conselho Estadual de Educação, da Delegacia Regional do Ministério da Educação e Cultura, da Câmara Municipal de Belo Horizonte, dos Secretários Municipais de Educação - SME, Cultura, Turismo e Esportes - SMCTE, do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Minas Gerais, da Coordenadoria de Cultura de Minas Gerais e da Associação dos Professores Primários de Minas Gerais, Sindicato dos Professores de Minas Gerais;
- c) a entrega das Medalhas e dos respectivos Diplomas será feita em sessão solene, em data a ser designada pelo Conselho de que fala a alínea anterior.

II. Prêmio Destaque Turismo "Juscelino Kubitschek", observadas as seguintes determinações:

- a) o prêmio será concedido anualmente no Dia Mundial do Turismo, 27/09;
- b) o prêmio será representado por um troféu;
- c) ter-se-á como objetivo destacar aquele que melhor sobressair no setor de turismo durante o ano;

III. Ordem do Mérito Cívico de Belo Horizonte, observando as seguintes disposições:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- a) a distinção será conferida às pessoas e entidades que, comprovadamente, hajam contribuído, de maneira relevante, para o progresso e desenvolvimento da Capital;
- b) a distinção será entregue anualmente por ocasião do aniversário da cidade;

IV. Prêmio Cidade de Belo Horizonte observadas as seguintes determinações:

- a) o prêmio visa contemplar, além de literatura, projetos inéditos de criação e pesquisa na área de artes, filosofia e ciências humanas;
- b) a Secretaria Municipal de Cultura, ou outro órgão que a venha substituir ou complementar, deverá regulamentar o certame;
- c) o concurso terá caráter nacional e periodicidade anual;
- d) para custear a organização e a divulgação do evento, a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte poderá buscar patrocínio em empresas públicas e privadas.

V. Prêmio Grêmio Estudantil Cidadão a ser conferido pelo Executivo, observadas as seguintes determinações:

- a) o prêmio será conferido anualmente no mês de novembro;
- b) será agraciado o grêmio estudantil que demonstrar melhor desempenho nas suas iniciativas sociais, culturais e políticas, no âmbito de sua comunidade escolar.

VI. Medalha Dona Helena Greco, a agraciar aquelas personalidades que se destaquem na promoção e defesa dos direitos humanos.

Art. 3º – Dá o nome de Copa Centenário de Futebol Amador Wadson Lima à Copa Centenário de Futebol Amador.

Art. 4º – São cidades-irmãs de Belo Horizonte:

- I. Cidade de Austin no Estado do Texas, dos Estados Unidos da América do Norte;
- II. Cidade de Zahle, no Líbano;
- III. Cidade de GRANADA, na Espanha;
- IV. Cidade do Porto, em Portugal;
- V. Cidade de Minsk, Capital da República da Bielorrússia;
- VI. Cidade de Belém, na Cisjordânia;
- VII. Cidade de Homs, na Síria;
- VIII. Cidade de Masaya, na Nicarágua;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- IX. Cidade de Fort Lauderdale, situada nos Estados Unidos da América;
- X. Cidade de Trípoli, capital da Líbia;
- XI. Cidade de Cuenca, no Equador;
- XII. Cidade de Tegucigalpa, capital de Honduras;
- XIII. Cidade de Newark, no estado de Nova Jersey, Estados Unidos da América;
- XIV. Cidade de Lagos, situada na Nigéria.

Art. 5º – Executivo fica autorizado a realizar as seguintes ações:

- I. Construir o Monumento aos Fundadores e Construtores da Cidade de Belo Horizonte;
- II. Erigir, em praça pública, a herma do Senador Júlio Bueno Brandão;
- III. Erigir um marco comemorativo do centenário de nascimento do Presidente Augusto de Lima;
- IV. Colocar placa homenageativa ao ator Palmerim Silva no saguão do Teatro Francisco Nunes;
- V. Erigir um monumento em homenagem a Ary Barroso na Praça Raul Soares;
- VI. Construir o Monumento ao Professor, a ser colocado nas proximidades da antiga sede do IMACO no Parque Municipal;
- VII. Afixar placa comemorativa em homenagem ao Maestro Carlos Eduardo Prates no Teatro Francisco Nunes;
- VIII. Erigir em praça pública, monumento comemorativo da Sagração Episcopal de Dom Antônio dos Santos Cabral;
- IX. Criar no Município de Belo Horizonte o Memorial do Presidente Tancredo Neves;

Art. 6º – Será colocado busto de Luiz de Camões em logradouro da Capital.

Art. 7º – O Município de Belo Horizonte fica declarado:

- I – Capital da Moda;
- II – BH Capital da Arte.

Art. 8º – Fica declarado patrimônio imaterial do Município de Belo Horizonte o nome



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

“Banda 14 Bis”.

Art. 9º – Ficam revogadas as seguintes leis, que passam a integrar esta consolidação:

- I. Lei nº 672, de 21 de dezembro de 1957;
- II. Lei nº 719, de 11 de junho de 1958;
- III. Lei nº 772, de 04 de abril de 1959;
- IV. Lei nº 830, de 03 de junho de 1960;
- V. Lei nº 1.111, de 02 de fevereiro de 1964;
- VI. Lei nº 1.120, de 06 de julho de 1964;
- VII. Lei nº 1.199, de 27 de agosto de 1965;
- VIII. Lei nº 1.234, de 08 de fevereiro de 1966;
- IX. Lei nº 1.362, de 25 de junho de 1967;
- X. Lei nº 1.447, de 29 de janeiro de 1968;
- XI. Lei nº 2.385, de 11 de dezembro de 1974;
- XII. Lei nº 2.492, de 22 de julho de 1975;
- XIII. Lei nº 2.967, de 31 de julho de 1978;
- XIV. Lei nº 4.206, de 14 de outubro de 1985;
- XV. Lei nº 4.574, de 15 de outubro de 1986;
- XVI. Lei nº 4.926, de 18 de dezembro de 1987;
- XVII. Lei nº 5.079, de 20 de abril de 1988;
- XVIII. Lei nº 5.459, de 19 de dezembro de 1988;
- XIX. Lei nº 5.909, de 18 de junho de 1991;
- XX. Lei nº 7.737, de 27 de maio de 1999;
- XXI. Lei nº 8.150, de 04 de janeiro de 2001;
- XXII. Lei nº 8.272, de 26 de dezembro de 2001;
- XXIII. Lei nº 8.443, de 25 de novembro de 2002;
- XXIV. Lei nº 8.559, de 12 de maio de 2003;
- XXV. Lei nº 8.591, de 18 de junho de 2003;
- XXVI. Lei nº 8.729, de 06 de janeiro de 2004;
- XXVII. Lei nº 8.867, de 17 de junho de 2004;
- XXVIII. Lei nº 9.156, de 12 de janeiro de 2006;
- XXIX. Lei nº 9.239, de 26 de julho de 2006;
- XXX. Lei nº 10.067, de 12 de janeiro de 2011;
- XXXI. Lei nº 10.233, de 21 de julho de 2011;
- XXXII. Lei nº 10.390, de 12 de janeiro de 2012;
- XXXIII. Lei nº 10.405, de 12 de janeiro de 2012;
- XXXIV. Lei nº 10.435, de 20 de março de 2012;
- XXXV. Lei nº 10.491, de 22 de junho de 2012.

Art. 10º – A instituição ou a modificação de homenagem no Município de Belo Horizonte deverá ser feita por de alteração a esta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 11º – Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2019

Vereador Irlan Melo

Vereador Mateus Simões

Vereador Orlei

Vereador Autair Gomes

Vereador Léo Burguês

Proposição de autoria da Comissão
Especial de Estudo - Racionalização
do Estoque de Normas originária
da aprovação do 5º Relatório Preliminar
Em 13/12/2019
Gisela Palmieri Louquato
CM 354



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

Embora em pequeno número, existe um agrupamento de leis municipais que tratam sobre um mesmo tema, qual seja a prestação de homenagens a pessoas e entes a quem se quer de alguma forma dar um destaque especial, seja pela sua história de vida, pelos feitos realizados ou por afinidades mútuas existentes.

Na busca da manutenção da homenagem, propõe-se aqui a consolidação destas leis em uma única nova norma, concentrando-as em um único documento, que muito facilitará a consulta e pesquisa àqueles que por ela se interessarem.

Para futuras homenagens que os legisladores entendam necessárias, bastará acrescer a este mesmo diploma mais um inciso, mantendo esta unicidade do tema e evitando a edição de várias novas normas que se perdem no imenso arcabouço jurídico do Município.